



CERTIFICADO Nº 1147 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 23/02/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JUPEL PETROLEO JUIZ DE FORA LTDA
CNPJ/CPF : 21.443.718/0001-22

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Júlio Dionísio Cardoso número/km 900 Bairro Distrito Industrial Cep 36092-020 Juiz de Fora - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juiz de Fora (LAT) -21.6846, (LONG) -43.4445

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1147/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	305	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, por delegação, em 24/02/2021 11:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1147 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Apresentar relatório de Inspeção geral e externa dos tanques aéreos acompanhado de ART. Prazo: Em até 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença.
- 03- Instalar bacia de contenção para abrigar as bombonas de graxa acomodadas em cômodo na área do lavador de veículos. Prazo: Em até 90 (noventa) dias após a obtenção da licença.
- 04- Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05- Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06- Cumprir com as exigências técnicas para SAAC acima de 15 M³, constante no Item 5 Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 07- Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 08- Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 09- Caso ocorra a intenção de retornar da operação da oficina, o empreendedor deverá comunicar à SUPRAM-ZM. Prazo: No mínimo 15 dias antes da reativação, durante a vigência da Licença.
- 10- Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento. Prazo: Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2022.